CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº. 0/3/2013 - SO, nos Termos do Padrão nº. 01/2002. Processo nº.: 110.000.397/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, complexo da NOVACAP, em Brasília - DF, doravante denominada SO/DF, representado por DAVID JOSÉ DE MATOS, na qualidade de Secretário de Estado de Obras, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orcamentária. Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o CONSÓRCIO TRANSOESTE, constituído pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA (EMPRESA LÍDER, participação de 34%) - CNPJ nº. 02.429.986/0001-45, com sede na SCN, Quadra 01, Bloco "F", Ed. America Office Tower, Sala 1308, no Plano Piloto -DF, A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES (participação de 33%), CNPJ nº. 01.136.983/0001.50, com sede no SENPS 705/905, Bloco "A", Salas 135,137 e 139 - Centro Empresarial Santa Cruz Brasília - DF e EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº. 04.447.448/0001-09 (participação de 33%), com sede no SHC/SW CLSW 300 B, Bloco 03, Entrada 85, Salas 13 e 14 -Edifício Leonardo Center - Sudoeste Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, representada por MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ, portador da identidade nº. 181.328/D - CREA-SP e CPF nº. 089.913.618-46, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº. 019/2012 – ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 110 a 134), da Proposta de fls. 576 a 592 e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a elaboração de estudos e projetos executivos para a readequação do corredor de transporte público do Eixo Oeste do Distrito Federal, em sistema BRT, e Vias complementares ao sistema, contemplando estudos de tráfego, projetos de urbanismo, geometria, terraplengem, pavimentação, drenagem, obras de artes especiais, paisagismo, sinalização, projeto de implantação e orçamento estimado das obras, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2012 — ASCAL/PRES/NOVACAP (fls. 110 a 134), e a Proposta de fls. 576 a 592, que passam a integrar o presente Termo.



CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6° e 10, da Lei n°. 8.666/93, e em conformidade com o Edital, termo de referência, projetos, especificações e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

- $5.1-\mathrm{O}$ valor total do Contrato é de R\$ 2.755.947,56 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 5.2 A despesa com a execução dos serviços de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato conforme o quadro seguinte:

CREDORES	PARTICIPAÇÃO	VALOR (R\$)
PRISMA CONSULTORIA E	34%	937.022,18
ENGENHARIA LTDA (LÍDER)		
CNPJ N°. 02.429.986/0001-45		
A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO	33%	909.462,69
E TRANSPORTES LTDA		
CNPJ N°. 01.136.983/0001.50		
EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA	33%	909.462,69
CNPJ N°. 04.447.448/0001-09		
TOTAL	R\$ 2.755.947,56	

- 5.3 Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis nos primeiro 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº. 10.192, de 14/02/2001.
- 5.4 Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, observando essa periodicidade, com base na fórmula abaixo:

$$R=V[(Si/So)-1]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado



- Si = Índice de Custo Nacional da Construção Civil de Obras Públicas Serviços de Consultoria, coluna 39, publicada pela FGV na revista Conjunta Econômica, referente ao mês de medição.
- So = Índice de Custo Nacional da Construção Civil de Obras Públicas Serviços de Consultoria, coluna 39, publicada pela FGV na revista Conjunta Econômica, referente ao mês de apresentação da proposta.
- 5.5 Respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, considera-se a data inicial para a apuração do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta.
- 5.6 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade dos preços

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 22.101;
 - II Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119-0004;
 - III Natureza da Despesa: 4490-51;
 - IV Fonte de Recursos: 100.
- 6.2 O empenho inicial importa em R\$ 1.151.495,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 391.508,30 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 0188/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, em favor da empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; R\$ 379.993,35 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 0189/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, em favor da empresa A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA e, R\$ 379.993,35 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 0190/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091 na modalidade estimativo, em favor da empresa EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA. O restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no Protocolo da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, observado o cronograma físico-financeiro proposto para o serviço, desde que





tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

- 7.2 O pagamento poderá ficar retido, caso a contratada deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação do trabalhista e outras pertinentes.
- 7.3 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, no pagamento relativo à execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 7.4 A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela contratada o desconto pró-rata-tempoe da TR (taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- 7.5 Para que o pagamento possa ser liberado, a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal os seguintes documentos em plena validade; junto com a Nota Fiscal:
 - a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN ou pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, em plena validade;
 - b) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
 - c) Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para o Distrito Federal);
 - e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Lei no 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST no 1470/2011, em plena validade.
- 7.6 Documentos de cobrança refeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data dês sua apresentação.



- 7.7 Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de apagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.
- 7.8 A SO/DF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.9 Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

- 8.1 O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da sua assinatura.
- 8.2 O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras.
- 8.3 O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização da SO/DF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.
- 8.5 Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº. 8.666/93, Art. 73, inciso I, alínea "b", no prazo máximo de 50 (cinqüenta) dias corridos do recebimento provisório, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos serviços, mediante apresentação das Guias de recolhimento ou Certidão Negativa de Débito CND.
- 8.6 No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, citadas acima, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas dos serviços objeto deste Contrato, não aceitas para tal fim Guias de recolhimentos genéricas.
- 8.7 O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até





- 10 (dez) dias antes do vencimento do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - I. Alterações de projeto ou especificações, pela SO/DF;
 - II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SO/DF;
 - IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
 - V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SO/DF em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

- 9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de R\$ 137.797,37 (cento e trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2 A garantia prestada será executada pela SO/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.
- 9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SO/DF.
- 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente contrato.
- 9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- 9.6 A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.

9.7 - A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a SO/DF obriga-se a:
 - I. Nomear como executor, servidor da SO/DF, para promover a execução do(s) contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
 - II. Emitir, através da Subsecretaria de Controle, Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução dos serviços;
 - III. Supervisionar as atividades de execução dos serviços relacionados a este Contrato.
 - IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva aos serviços do Contrato, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Para a execução dos serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SO/DF:
 - I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - III. no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do contrato junto ao CREA DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART, caso couber;

- 11.2 Para a execução do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:
 - I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, termo de referência, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;
 - II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - III. Atender as determinações dos representantes designados pela SO/DF, bem assim às de autoridade superior;
 - IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - V. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SO/DF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
 - VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - VII. Zelar pela execução do serviço com qualidade e perfeição;
 - VIII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IX. Aprovar junto à SO/DF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
 - X. Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de Concorrência nº. 019/2012 ASCAL/PRES/NOVACAP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº. 27.069, de 14/08/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato / nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SO/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato / nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;



V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato / nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega – Decreto nº. 26.993, de 12/07/06;

VI Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SO/DF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SO/DF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília - DF,

19

de marco

de 2013.

P/ DISTRITO FEDERAL:

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

P/ CONTRATADA:

MARCO ANTÔNIO MACEDO DINIZ

Representante Legal do Consórcio

TESTEMUNHAS:

Bruna Maria Peres Pinheiro Subsécretária de Acompanhamento, Controle e Fiscalização Eng.º Francisco Lui Silva Filho Chefe da Divisão de Acompanh, mento e Controle / SO

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

- Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa: e
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

- Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão

do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
 - I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- \S 3° O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
 - § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
 - I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- \S 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput d*este artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *cap*ut deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

- Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços , a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
 - IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do obieto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
 - 8 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas all previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal,

administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
 - II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

- Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5° e 6° poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n° s 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- § 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
 - I a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6° Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3° e 4° deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8° , da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.
- Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
 - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília,30 de maio de 2006. 118º da República e 47º de Brasília MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 - P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF № 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

conforme artigo 25, inciso V, da Lei supramencionada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação. Conforme previsto no art. 65º-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido de 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de trinta dias contados da data da intimação deste edital.O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra--se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8h às 19h, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edificio Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405/406, Brasília-DF. Relacionado na seguinte ordem: Nº AI, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF. 1) 34.338/2011, LANCHONETE SKINA 01 LTDA ME, 07.389.366/001-46.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

EDITAL № 16, DE 15 DE MARÇO DE 2013. A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, 110 uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura da Notificação abaixo relacionada, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, da Lei supra, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O contribuinte fica notificado que a decisão nº 938/2012 – GEJUC/COTRI considerou improcedente o Auto de Infração nº 8988/2007 de 11/12/2007, o que o desonera das exigências constantes no citado Auto de Infração. A Notificação ficará à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis, das 08h00minh às 18h00min, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02 Ediffeio Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brusfiia-DF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Relacionada na seguinte ordem: Nº PROCESSO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/DF OU CNPJ OU CPF.

040-000152/2008, 8988/2007, 88-A/2012, LUCA VEÍCULOS LTDA, 07.422.697/001-29.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

EDITAL Nº 17, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura da Notificação abaixo relacionada, em consonância com o artigo 11, incisa III do Decreto nº 33.269, de 10/10/2011. Considera-se feita a notificação, conforme o artigo 12, inciso III do Decreto nº 33.269/2011, em 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. O contribuinte fica notificado de que a impugnação ao lançamento tributário impetrada não atende aos requisitos do inciso II, do §2º, c/c o inciso I, do § 4º do art. 53 do Decreto nº 33.269/2011. O contribuinte fica, assim, notificado a comprovar o cumprimento da exigência da notificação abaixo, sob pena de inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa e consequente cobrança judicial, ou a apresentar recurso hierarquico, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 152 do Decreto nº 33.269/2011. A Notificação encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele tegalmente autorizada, nos dias úteis, das 08h00minh às 18h00min, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT, no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02 Edificio Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 402, Brasília-DF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Relacionada na seguinte ordem Nº PROCESSO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº NOTIFICAÇÃO, RAZÃO SOCIAL, CF/ DF OU CNPJ OU CPF.

040-001371/2010, 3791/2010, 580/2012, ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, 689.259.721-15. ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

GERÊNCIA DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratada: DMSS SOFTWARE LTDA, Contrato: BRB-2013/050, Objeto: Atualização da versão ora em uso, ampliação do número de licenças de acesso, aquisição de módulos adicionais e manutenção do software SPSS. Valor: R\$617.131,48. Vigência: 12 meses. Assinatura; 14/03/2013. Licitação: Inexigível, inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93. Signatário pelo BRB: Américo Rodrígues Mendes Junior, Pela contratada; José Ricardo Ventura, Executor, Anibal Barca Gonçalves. Processo: 998/2012.

Contratada: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA - EPP. Contrato: BRB-2013/058. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota BRB. Valor: R\$21.120,00. Vigência: 12 mêses. Assinatura: 19/03/2013 Licitação: Pregão Eletrônico nº0 [2/2013. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela contratada: Guilherme Ribeiro de Rezende. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 856/2012.

Contratada: WCM PEÇAS EMECÂNICA LTDA -ME. Contrato: BRB-2013/059. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota BRB. Valor: R\$9,216,00, Vigência: 12 meses. Assinatura: 20/03/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº012/2013. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela contratada: Carlos André Monteiro. Executor: Francisco de Assis Gomes, Processo: 856/2012.

Contratada: MRS DA ROCHA - ME. Contrato: BRB-2013/060. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os voículos pertencentes à frota BRB. Valor: R\$17.820,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 19/03/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº012/2013. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela contratada: Marcos Rogério Salgueiro da Rocha, Executor: Francisco de Assis Gomes, Processo: 856/2012,

Contratada: JOSÉ ROBERTO SALGUEIRO ROCHA - ME. Contrato: BRB-2013/061. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para os veículos pertencentes à frota BRB. Valor: RS11.160,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 18/03/2013. Licitação: Pregão Eletrônico nº012/2013. Signatário pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela contratada: José Roberto Salgueiro Rocha. Executor: Francisco de Assis Gomes. Processo: 856/2012, Maria de Lourdes Batista : Gerente de Área

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Permitente: TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Contrato: 2010/022 -TPU - II Termo Aditivo. Objeto: Permissão de uso de diversos espaços localizados em imóveis de propriedade do TJDF perfazendo uma área total de 432 m². Inclusão de novas áreas, passando de 432 m², para uma área total de 462 m², e atualização do valor mensal da taxa de ocupação, que passa dos atuais R\$1,900,80, para R\$2,032,80. Assinatura: 21/02/2013. Signatários pelo BRB; Alair José Martins Vargas. Pelo Permitente: João de Assis Mariosi. Processo: 619/2009. Ericl Strieder. Gerente de Área.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2012 VALIDADE ATÉ 16/12/2013

Contratada: Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP-BRASIL. Objeto da ARP: Execução de serviços de curso de língua brasileira de sinais - LIBRAS (Qde 5 turmas, 30 horas cada). Ata de Registro de Preço nº: BRB-2012/032, Assinatura: 17/12/2012. Vigência: 12 meses a partir de 17/12/2012. Valor R\$30.000,00. Licitação: Pregão Eletrônico nº66/2012. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes. Pela Contratada: Sueide Miranda Leite. Executor: Superintendente SUGEP. Processo 2012/736.

MARIA DE LOURDES BATISTA Gerente de Área

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO È INVESTIMENTO S/A

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Financeira BRB torna público que seu Diretor Operacional ratificou o ato de inexigibilidade de licitação em 28/02/2013, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93. Objeto: disponibilização via internet de sistema informatizado denominado CONSISTESCA, para consignações em folha de pagamento dos servidores públicos federais. Empresa: SWR Informática Ltda. Valor estimado da despesa: RS 12,000,00. Processo: 219/2013.

PAULO CEZAR PIRES PINHEIRO Superintendente Sumeo

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2009, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo 110.000.505/2009 (Licitação, Contrato, 1º ao 4º Aditivos) - Partes: DF/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS 6 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DOSTRITO FEDERAL, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras – DF. OBJETO: Sob o amparo inciso VI do § 1º do artigo 57, du Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 153/2009, celebrado em 17/08/2009 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 18/08/2009, e que tem por objeto a execução de obras referentes à complementação dos sistemas de esgotamento sanitário dos Bairros Mestre D'Armas e Arapoanga, em Planaltina - DF, consoante específica os termos da Proposta e da Justificativa de Dispensa de Licitação. Prorrogação: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 27/02/2013, fica protrogado até 27/05/2013. Vigência; O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às exponsas da Administração. Data de Assinatura: 27 de fevereiro de 2013. Signatários: Pelo DF: Oto Silvério Guimarães Junior, na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela Contratada: Célio Biavati Filho e Cristiano Magalhães de Pinho, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Diretor de Engenharia e Meio Ambiente.

EXTRATO DO CONTRATO № 013/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO № 01/2002 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo 110.000.397/2012 - Partes: DF/SO e o CONSÓRCIO TRANSOESTE, constituído pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. (Empresa líder, participação de 34%), A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA (participação de 33%) e EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA. (participação de 33%). Procedimento: O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 019/2012 - ASCAL/PRES/ . NOVACAP (fis. 110 a 134), da Proposta de fis. 576 a 592 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

que passam a integrar o presente Termo. Objeto: elaboração de estudos e projetos executivos para a readequação do corredor de transporte público do Eixo Oeste do Distrito Federal, em sistema BRT, e Vias complementares ao sistema, contemplando estudos de tráfego, projetos de urbanismo, geometria, terraplengem, pavimentação, drenagem, obras de artes especiais, paisagismo, sinalização e projeto de implantação e orçamento estimado das obras. Forma e Regime de Execução: O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço global, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Edital, termo de referência, projetos, especificações e Normas Técnicas da ABNT. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 2.755.947,56 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 22.101; Programa de Trabalho: 15.782.6216.3119.0004; Natureza da Despesa: 4490-51; Fonte de Recursos: 100. A despesa foi parcialmente comprometida a favor da CON-TRATADA no valor de R\$ 1.151.495,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), sendo R\$ 391.508,30 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 0188/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, em favor da empresa PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA; R\$ 379.993,35 (frezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 0189/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, em favor da empresa A&T ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA e, R\$ 379,993,35 (trezentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) conforme Nota de Empenho nº 0190/2013, emitida em 19/03/2013, sob o evento nº 400091 na modalidade estimativo, em favor da empresa EXTREMA CONSTRUÇÃO LTDA. O restante será empenhado posteriormente. Prazo/Vigência: O Contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias cortidos, contados da data de sua assinatura. O prazo para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após a emissão da Ordem de Serviço prevista na Cláusula Oitava do Contrato. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cínco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Estado de Obras nos termos da Lei nº 8.666/93, artigo 73, inciso I, alínea "b". Publicação e Registro: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, Data de Assinatura: 19 de março de 2013, Signatários: Pelo DF; David José de Matos na qualidade de Secretário de Estado de Obras. Pela CONTRATADA: Marco Antônio Macodo Diniz, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Autorização ao Contrato nº 041/2012, publicado no DODF nº 56, de 19 de março de 2013, página 44, ONDE SE LÊ: "...a presente Autorização prorroga o prazo de execução do Contrato nº 042/2012-SO,..."; LEIA-SE: "...a presente Autorização prorroga o prazo de execução do Contrato nº 041/2012-SO,..."

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 112.004.023/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Editaí de Licitação, Pregão Eletrônico nº 032/2012 – ASCAL/PRES. Lote 04. ESPÉCIE: Contrato de Aquisição de Bens D.A. ASJUR/PRES nº 521/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA-EPP. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de torre de iluminação portátil tipo reboque para NOVACAP, em Brusília – DF. VALOR: R\$ 50,500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). PRAZO/VIGÊNCIA. O presente contrato terá vigência do 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. RECURSOS: A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 210, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00275, no valor de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), emitida ao dia 08/02/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 20/02/2013. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e André Monteiro Fortes. PELA CONTRATADA: Walmor Santana Santos. TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Fabiana Noves Garcia.

Processo: 112.002.014/2012. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Leilão Público Oficial de fls. 130/131 e Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Contrato de Alienação de Madeira D.U. ASJUR/PRES nº 528/2013. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma LG COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a alienação pela NOVACAP a CONTRATADA, de 1.222 (um mil. duzentos e vinte e duas) espécimes de Eucalyptus ssp. no Viveiro II, no Setor de Oficians Norte,

nas proximidades do Parque Nacional de Brasília, em Brasília-DF. VALOR: O valor do presente Contrato esta estímado em R\$ 187.641,80 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATADA efettuou o pagamento do sinal no valor de R\$ 37.528,36 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), conforme ata do Leilão Público Oficial de fis. 130/131, constantes do processo nº 112.002.014/2012. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do saldo remanesceste na Tesouraria da NOVACAP, atendendo ao disposto no Catálogo Oficial de Leilão de fis. 115/118, Ata de Leilão Público Oficial de fis. 130/131 e Plano de Trabalho de fis. 132/133, constantes do processo nº 112.002.014/2012. PRAZO E VIGÊNCIA: O prazo máximo de retiradas dos bens será de 120 (cento e vinte) dias úteis, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias corridos, com inicio na data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18/03/2013, PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Erinaldo Perein da Silva Sales, PELA CONTRATADA: Libério José Gontijo Campos, TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e José dos Reis Ribeiro.

Processo: 112.000.549/2013, FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 006/2013 - ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada Obra Engª. D.U. ASJUR/PRES nº 530/2013, CONTRA-TANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VETORIAL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de serviço de terraplanagem no SAIN, lote 04-B (ao lado do Hospital de Apoio), em Brasília-DF. VALOR: R\$ O valor total do presente contrato é de RS 142.463,27 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo máximo de execução e de conclusão das obras será de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização. O prazo de vigência do presente ajuste é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. RECURSOS: As obras de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.8111, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte 100, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00604 no valor de R\$ 142,463,27 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), emitida em 18/03/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP, DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 19/03/2013. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Erinaldo Pereira da Silva Sales, PELA CONTRATADA; Eduardo Batista Amaral, TESTEMUNHAS; Maria do Socorro Ferreira da Silva e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.004.391/2009. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empr. Obra Engª D.E. ASJUR/PRES "E 508/2012. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação, por mais 90 (noventa) dias corridos, dos prazos de execução e vigência, ambos fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 508/2012, contados a partir de 19/03/2013 e 05/07/2013, respectivamente,, e que tem por objeto a reforma, pela CONTRATADA, de Quadra Poliesportiva e Urbanização de Praça do Núcleo Rural de Vargem Bonita no Park Way - DF, DO PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de execução do Contrato nº 508/2012, com este Termo Adítivo, fica prorrogado até 17/06/2013, e a vigência até 01/10/2013. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 508/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/03/2013. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Dactimar Azevedo de Castro. PELA CONTRATADA: Thiago do Valle Araujo, TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.

Processo: 112.003.313/2009. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1°, inciso II e art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGA D.E. ASJUR/PRES "A"- 719/2012, CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZA-DORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma VETORIAL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo de Aditamento é a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias corridos, do prazo de execução, e a prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, de prazo de vigência, ambos fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 719/2012, contados a partir de 04/02/2013 e 18/10/2013, respectivamente. e que tem por objeto a construção, pela CONTRATADA, de Albergue Público na Área Isolada nº 01 - Quilombo, em São Sebastião - RAXIV - DF, PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 719/2012, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 14/02/2014. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 719/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 08/03/2013. PELA NOVACAP: Nilson Martorelli e Daclimar Azevedo de Castro, PELA CONTRATADA: Eduardo Batista Amaral, TESTEMUNHAS: Maria do Socorro Ferreira da Silva e Leonardo Alcantara L'Orican da Silva.